



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C (MF) 83.334.672/0001-60

LEI Nº 093/98

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Ulianópolis a celebrar Convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, para cobrança da referida taxa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis - PA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de Iluminação Pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando as dos Poderes Públicos.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, junto com a conta de cobrança de tarifa de energia elétrica, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a Tabela anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mensal não exceda a 100 (cem) kwh.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a celebrar o Convênio com a Empresa CENTRAL ELÉTRICA DO PARÁ S/A - CELPA, atribuindo a referida Empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de consumo de energia elétrica, mediante condições que assegurem a Prefeitura ampla fiscalização da arrecadação do tributo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre o montante mensal efetivamente arrecadado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C (MF) 83.334.672/0001-60

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CELPA prestará contas a Prefeitura, mensalmente, dos tributos arrecadados, depositando os saldos porventura existentes em conta corrente da Prefeitura no BANPARÁ.

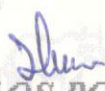
Art. 4º - O Executivo destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei, a satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública da cidade, manutenção a expansão dos respectivos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a arrecadação não atingir o total que a municipalidade deve pagar à CELPA, a Prefeitura completará a conta de seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5º - Ficam assegurados às entidades convenientes, todos os direitos exigidos par ao fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis – PA, em 13 de Julho de 1998.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C (MF) 83.334.672/0001-60

ANEXO
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Classe de consumidor	Faixas de consumo	Alíquota percentual
1. RESIDENCIAL		
B T		
Até	100 kwh	ISENTO
De 101 a	200 kwh	4,14 %
De 201 a	300 kwh	6,22 %
De 301 a	400 kwh	8,28 %
De 401 a	500 kwh	10,34 %
De 501 a	750 kwh	15,54 %
De 751 a	1.000 kwh	20,70 %
Acima de	1.000 kwh	25,88 %
2. COMERCIAL		
B T		
Até	30 kwh	1,73 %
De 31 a	100 kwh	3,51 %
De 101 a	200 kwh	7,51 %
De 201 a	300 kwh	11,56 %
De 301 a	400 kwh	14,83 %
De 401 a	500 kwh	17,34 %
De 501 a	750 kwh	24,08 %
De 751 a	1.000 kwh	30,33 %
De 1001 a	1.500 kwh	38,52 %
Acima de	1.500 kwh	40,43 %
3. INDUSTRIAL		
B T		
Até	30 kwh	10,35 %
De 31 a	100 kwh	15,54 %
De 101 a	200 kwh	20,71 %
De 201 a	300 kwh	25,89 %
De 301 a	400 kwh	32,36 %
De 401 a	500 kwh	38,83 %
De 501 a	750 kwh	45,31 %
De 751 a	1.000 kwh	51,78 %
De 1001 a	1.500 kwh	59,55 %
De 1501 a	2.500 kwh	68,48 %
Acima de	2.500 kwh	78,75 %
4. INDUSTRIAL E COMERCIAL		
A T		
Até	2.000 kwh	36,96 %
De 2.001 a	5.000 kwh	78,75 %
De 5.001 a	10.000 kwh	94,50 %
De 10.001 a	20.000 kwh	113,40 %
De 20.001 a	30.000 kwh	136,08 %
De 30.001 a	40.000 kwh	163,30 %
Acima de	40.000 kwh	195,96 %